



PORTARIA Nº 004/17 – CME

Súmula: Recompõe as Câmaras de Educação Infantil – CEI, de Legislação e Normas – CLN e de Ensino Fundamental e suas Modalidades – CEF do Conselho Municipal de Educação/Cascavel, e fixa nelas os respectivos Conselheiros.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cascavel - CME/Cascavel, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto nos artigos de N.º 25 a 29 do Regimento Interno, considerando o Decreto Municipal Nº 13.424 de 12 de abril de 2017 que modificou a composição do Conselho, e a necessidade de organizar os trabalhos internos deste colegiado,

RESOLVE:

Art. 1.º - Recompôr a **Câmara de Educação Infantil – CEI**, que será integrada pelos seguintes Conselheiros Titulares: Cristini Colleoni Cavalca – Representante do Poder Público Municipal; Iêda Cândido dos Santos – Representante das Instituições Educacionais Privadas de Educação Básica; Maria Tereza Chaves – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Iolinda Rodrigues de Almeida Dal’Molin – Representante da Secretaria de Estado da Educação – Núcleo Regional de Ensino.

Art. 2.º - Recompôr a **Câmara de Legislação e Normas – CLN**, que será integrada pelos seguintes Conselheiros Titulares: Vanderlei Augusto da Silva – Representante do Poder Público Municipal; Claudia Pagnoncelli – Representante dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino; Fausto Alencar Irschlinger – Representante das Instituições de Ensino Superior Privadas Presenciais e Juliana Eitel Bohnenberger – Representante das Associações de Pais, Professores e Servidores – APPS.

Art. 3.º - Recompôr a **Câmara de Ensino Fundamental e suas Modalidades – CEF**, que será integrada pelos seguintes Conselheiros Titulares: Rosane Aparecida Brandalize Correa – Representante do Poder Público Municipal; Marijane Zanotto – Representante das Instituições de Educação Superior Públicas Presenciais; Neonildo Ribeiro Martins – Representante dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino e Reinaldo Reche Junior – Representante dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4.º - Na eventualidade de algum Conselheiro Suplente vir a assumir a titularidade, este integrará a Câmara do seu respectivo Conselheiro Titular.

Art. 5.º - É assegurada a participação do Conselheiro Presidente do CME no trabalho de Câmara, observando-se ao disposto no § 5.º do artigo 27 do Regimento Interno.

Art. 6.º - Ficam revogadas as disposições contrárias constantes na Portaria Nº 002/2015 - CME, de 06 de agosto de 2015.

Cascavel, 16 de maio de 2017.

Claudia Pagnoncelli
Conselheira Presidente CME/Cascavel
Decreto Municipal nº 12.378/2015